

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

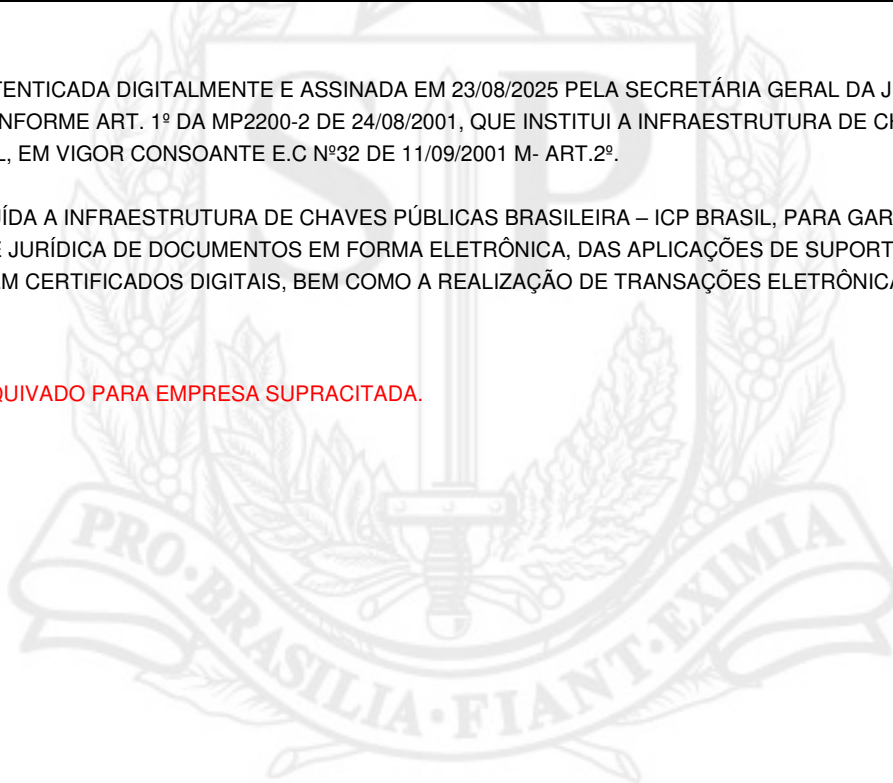
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PRIVATE EQUITY HOLDING VII - KAPPA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300592735	CNPJ 46.265.883/0001-62	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 300.827/25-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 21/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 02:48:16	CÓDIGO DE CONTROLE 274801016
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 23/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.720.307/25-7



CONTROLE INTERNET
035078839-1



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;				JU PS 32 São	
NOME EMPRESARIAL PRIVATE EQUITY HOLDING VII - KAPPA S.A.			PORTE Normal		★ 18 A
LOGRADOURO Rua Comendador Eduardo Saccab		NÚMERO 215	COMPLEMENTO CJ 101 PART13	CEP 04601-070	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 46.265.883/0001-62	NIRE - SEDE 3530059273-5			PRO
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. 800
NOME: OLAVO HARTVELD CUNHA (Diretor Presidente)			DARE: R\$ 562,70		1 / 1
ASSINATURA: <i>Olavo Hartveld Cunha</i>			DATA: 20/07/2025		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO DE REGISTRO
() DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	() Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	
OBSERVAÇÕES: <i>VIA ÚNICA</i>		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

76

43000000
25 80 12



JUCESP

21 08 25

PRIVATE EQUITY HOLDING VII – KAPPA S.A.

CNPJ n.º 46.265.883/0001-62

NIRE 35.300.592.735

CONVENIO
SAESP-327ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2025

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 20 de julho de 2025, às 12h, na sede social da Private Equity Holding VII – Kappa S.A. (“Companhia”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador Eduardo Saccab, n.º 215, conjunto 101, parte 13, Brooklin Paulista, CEP 04.601-070.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em decorrência de estar presente o único acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luis Felipe França Pereira da Cruz, e secretariados pelo Sr. Olavo Hartveld Cunha.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 3.169.000,00 (três milhões, cento e sessenta e nove mil reais), mediante a emissão de 3.169.000 (três milhões, cento e sessenta e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para efetivar o quanto deliberado na presente Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”).

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, o único acionista deliberou, sem quaisquer reservas ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. **Consignar** que o capital social da Companhia se encontra, na presente data, totalmente integralizado pelo único acionista da Companhia em moeda corrente nacional.

5.2. **Aprovar** o aumento do capital social da Companhia, **dos atuais** R\$ 50.417.989,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e nove reais) **para** R\$ 53.586.989,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais), totalizando um aumento de R\$ 3.169.000,00 (três milhões, cento e



JUCESP
21 08 25

sessenta e nove mil reais), mediante a emissão de 3.169.000 (três milhões, cento e sessenta e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, da Lei das S.A. As ações ora emitidas são totalmente subscritas pelo acionista **Pátria Private Equity Fund VII – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** e serão totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição que consta como Anexo I a esta Ata.

5.3. Aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar a aprovação do aumento de capital social da Companhia deliberado no Item 5.2 acima, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 53.586.989,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais), dividido em 53.586.989 (cinquenta e três milhões, quinhentas e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

5.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir a deliberação acima tomada, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do **Anexo II** à presente Ata.

5.5. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários, para fins de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a presente Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata em livro próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes via plataforma Docusign. Os membros da mesa e o único acionista da Companhia presentes reconhecem e concordam com a assinatura por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia.

São Paulo/SP, 20 de julho de 2025.

[Assinaturas seguem na próxima página.]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

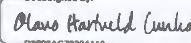
JUCESP
21 08 25

Mesa:

DocuSigned by:

907F246A5A514EE

Luis Felipe Franoso Pereira da Cruz
Presidente

DocuSigned by:

02898AC78306440

Olavo Hartveld Cunha
Secretário


Acionista:

Pátria Private Equity Fund VII - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
(Por: BRL Trust Investimentos Ltda.)

Assinado por:

207F61563812425

Por: FRANCINE DE CASTRO BALBINA LEITE
Cargo: Diretora

Assinado por:

353068E8E4E470

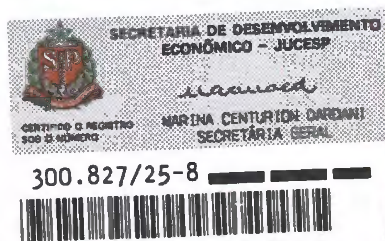
Por: Felipe Moura Lima
Cargo: Procurador

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Private Equity Holding VII – Kappa S.A., realizada em 20 de julho de 2025.]



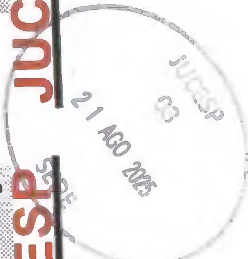
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



JUCESP

JUCESP



**Anexo I**

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de julho de 2025.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora	PRIVATE EQUITY HOLDING VII – KAPPA S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.265.883/0001-62 e NIRE 35.300.592.735, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Comendador Eduardo Saccab, n.º 215, conjunto 101, parte 13, Brooklin Paulista, CEP 04.601-070, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Assembleia Geral Extraordinária	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de julho de 2025, às 12h.
Subscritor	Pátria Private Equity Fund VII – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , fundo de investimento em participações, constituído e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrito no CNPJ sob o n.º 52.258.338/0001-41, neste ato representado por sua gestora BRL Trust Investimentos Ltda. , sociedade limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita CNPJ sob o n.º 23.025.053/0001-62, neste ato representada na forma do seu Contrato Social.
Preço Total de Emissão das Ações	R\$ 3.169.000,00 (três milhões, cento e sessenta e nove mil reais).
Total de ações objeto deste boletim	3.169.000 (três milhões, cento e sessenta e nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço de Emissão de Cada Ação Subscrita	R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, da Lei das S.A..
Forma e Prazo para Integralização	As ações ora subscritas serão integralizadas pelo acionista subscritor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de fundos disponíveis para a conta bancária de titularidade da Companhia.

São Paulo/SP, 20 de julho de 2025.

[Assinaturas seguem na próxima página.]

JUCESP
21 08 25

Mesa:

DocuSigned by:

807F268A8A16EE

Luis Felipe Françaço Pereira da Cruz
Presidente

DocuSigned by:

73088AC7830346D

Olavo Hartveld Cunha
Secretário

Acionista Subscritor:

**Pátria Private Equity Fund VII – Fundo de Investimento em Participações
Multiestratégia**

Por: BRL Trust Investimentos Ltda.

Assinado por:

2077F61580812426

Por: FRANCINE DE CASTRO BALBINA LEITE
Cargo: Diretora

Assinado por:

53308E8E8646476

Por: Felipe Moura Lima
Cargo: Procurador

*[Página de assinaturas do Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Private
Equity Holding VII – Kappa S.A., realizada em 20 de julho de 2025 – Boletim de
Subscrição.]*



Anexo II
à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de julho de 2025.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Private Equity Holding VII – Kappa S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Comendador Eduardo Saccab, n.º 215, conjunto 101, parte 13, Brooklin Paulista, CEP 04.601-070.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 53.586.989,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais), dividido em 53.586.989 (cinquenta e três milhões, quinhentas e oitenta e seis mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.



Parágrafo 2º. As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 3º. Por deliberação de acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão.

Parágrafo 4º. À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das Sociedades por Ações com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia durante horário comercial, a menos que de outra forma acordado por todos os acionistas, e somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem este vier a indicar. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e, caso este não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos



presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que esta será responsável por anotar as discussões e deliberações tomadas em atas.

Artigo 7º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social, exceto por aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;
- (ii) aumento ou redução do capital social, exceto por aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;
- (iii) alteração no objeto social;
- (iv) emissão, pela Companhia, de debêntures, conversíveis ou não em ações, e bônus de subscrição, desde que, com relação aos bônus de subscrição, a emissão seja feita dentro do limite do capital autorizado;
- (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia;
- (vi) fixação da verba global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício em questão;
- (vii) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia;
- (viii) destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;
- (ix) criação de reservas de capital, exceto as obrigatórias;
- (x) eleição dos membros do Conselho de Administração; e
- (xi) eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, e a fixação de sua remuneração.



Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme o caso, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do artigo 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

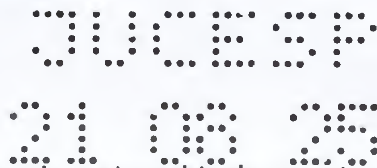
Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado o Presidente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições legais e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Na hipótese de impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, um novo conselheiro deverá ser eleito pela Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os demais membros do Conselho de Administração para representá-lo na reunião, observado o artigo 10, §2º abaixo, devendo o instrumento de procuração e a orientação de voto serem encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação.

Artigo 10º. O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, via correio eletrônico (*e-mail*) com



confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar os assuntos a serem tratados na referida reunião.

Parágrafo 1º. Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, devendo ser assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 2º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo 3º. O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração em primeira convocação requer a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º. A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente, ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

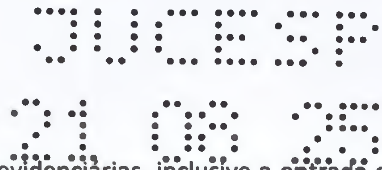
JUCESP

Ata

Parágrafo 5º. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião.

Parágrafo 6º. Além de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) qualquer proposta para transformação, cisão, incorporação ou fusão da Companhia;
- (ii) a aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas;
- (iii) a outorga de opção de subscrição ou compra de ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (iv) a eleição dos Diretores da Companhia e o detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria;
- (v) qualquer aquisição, alienação, construção ou reforma de bens imóveis de propriedade ou detidos pela Companhia;
- (vi) o requerimento de recuperação judicial ou autofalência da Companhia;
- (vii) a criação de gravames sobre os bens móveis da Companhia, ou a outorga de garantias, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada operação individualmente ou no conjunto de operações realizadas dentro do período de 1 (um) ano;
- (viii) a constituição, modificação ou extinção de qualquer obrigação ou contrato que envolva valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada operação individualmente ou no conjunto de operações realizadas dentro do período de 1 (um) ano;
- (ix) a aprovação de qualquer acordo judicial que envolva valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada acordo individualmente ou no conjunto de acordos realizados dentro do período de 1 (um) ano;
- (x) o atraso, antecipação, parcelamento ou reescalonamento de quaisquer despesas



tributárias ou previdenciárias, inclusive a entrada em programas extraordinários de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal;

- (xi) a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma;
- (xii) a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xiii) a contratação de empresa de auditoria externa devidamente registrada na CVM, que deverá ser uma das 4 (quatro) maiores empresas internacionais de auditoria (i.e., Deloitte, KPMG, PwC ou Ernst & Young); e
- (xiv) a celebração de contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estranhos às atividades da Companhia e/ou de sociedades por ela controladas, e/ou a realização de operações que estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- (xv) a celebração, pela Companhia, de acordo com Partes Relacionadas da Companhia e/ou de seus acionistas; e
- (xvi) a aprovação da orientação de voto da Companhia sobre as matérias descritas neste Parágrafo 6º do artigo 10, a ser proferido em qualquer assembleia geral, reunião de sócios, reunião do conselho de administração ou da reunião da administração de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação.

Parágrafo 7º. Os valores previstos no Parágrafo 6º acima serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 8º. Para fins do presente Estatuto Social, a expressão “Partes Relacionadas” significará, com relação à Companhia ou a seus acionistas, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável, (a) em relação às pessoas físicas, os ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 3º (terceiro) grau; (b) em relação a pessoas físicas ou jurídicas, as pessoas jurídicas da qual a referida pessoa participe com 10% (dez por cento) ou mais do respectivo capital total; e (c) os empregados, gerentes, administradores, consultores, prestadores de serviços ou similar,



exceto prestadores de serviços independentes, das pessoas referidas nos itens (a) e (b) acima.

Parágrafo 9º. Para fins do presente Estatuto Social, a expressão “Afiliadas” significa em relação a qualquer pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente: (a) detenha o Controle sobre tal pessoa; (b) seja Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa; ou (c) esteja sob Controle comum com tal pessoa, tendo “Controle” o significado a ele atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

DIRETORIA

Artigo 11º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Planejamento Estratégico e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 12º. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 13º. Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto na lei e neste Estatuto Social. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, competência que será sempre exercida mediante a assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro; (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador constituído pela Companhia nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou (iii) por um único procurador constituído pela Companhia nos termos do Parágrafo 1º abaixo, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão.



Parágrafo 1º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Poderá contar com a assinatura de apenas um dos Diretores da Companhia os requerimentos, formulários e documentos afins destinados única e exclusivamente para repartições públicas, desde que não acarretem qualquer obrigação para a Companhia.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos.

Artigo 14º. Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tal como concessão de fiança, aval, endosso ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos, nulos e inoperantes perante a Companhia, exceto se prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 15º. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas detentores de no mínimo 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

JUCESP

21 DE 25

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 16º. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º. Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 17º. Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 18º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser observados os termos e condições contidos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 20º. Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas ("Parte Requerente") poderá notificar a outra ("Parte Requerida") de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo 20º, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito pela Parte Requerida à Parte Requerente, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Parágrafo 1º. Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara.

Parágrafo 2º. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), de acordo com o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e com o estipulado a seguir neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Caberá à Parte Requerente, de um lado, indicar o primeiro árbitro, e à Parte Requerida, de outro, indicar o segundo árbitro. Havendo mais de uma Parte Requerente, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de uma Parte Requerida, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro. O



terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas dentro do prazo a ser fixado pela Câmara.

Parágrafo 4º. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 5º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo 6º. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo 7º. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

Parágrafo 8º. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das alegações iniciais das Partes Envolvidas ao Tribunal Arbitral, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 9º. A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial.

Parágrafo 10º. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo 11º. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra estas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30

JUCESP
21 08 25

da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário.

Parágrafo 12º. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá se valer do disposto no artigo 22, §4.º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo 13º. Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões da arbitragem, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando as Partes Envolvidas a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo 14º. O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às Partes Envolvidas nos procedimentos em questão.

Artigo 21º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral da Companhia.

* * *



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Anderson Rodrigues Rodeguer Silva, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 354.956, expedida em 06/04/2017, inscrito no CPF nº 324.004.648-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 1 via da capa de requerimento da JUCESP (7 páginas);
- 1 via do DBE (6 páginas);
- 1 via da AGE de 20.07.25 às 12h00 da Private Equity Holding VII - Kappa S.A. (24 páginas); e
- 1 via da OAB do Advogado Anderson Rodrigues Rodeguer Silva (1 página).

Assinatura

ANDERSON RODRIGUES RODEGUER SILVA

Assinado por: ARRS
RS

Docsales ID: ef3afeb7-6a0c-434b-bed3-753452d3de86